

A RESPONSABILIDADE CIVIL DA IMPRENSA NAS REPORTAGENS SOBRE MEIO AMBIENTE: ESTUDO DE CASO DO JORNAL “A TARDE” E “A TARDE ON-LINE”

Antoniella Devanier¹

RESUMO

Este artigo é resultado de uma pesquisa sobre a responsabilidade civil da imprensa nas reportagens sobre meio ambiente. Foi feito um estudo multicaso, tomando como objetos de investigação os jornais “A Tarde” e “A Tarde On-Line”. Trata-se de uma análise crítica das reportagens e notícias sobre crimes ambientais publicadas pelo jornal “A Tarde” na versão impressa e na versão on-line, entre 2009 e 2012. A análise seguiu uma perspectiva transdisciplinar e envolveu uma apreciação do discurso das matérias, considerando-se as conseqüências jurídicas e sociais destas publicações e sua relação com o ordenamento jurídico brasileiro, especificamente com a atual Constituição da República Federativa do Brasil.

Palavras-chave: Imprensa. Responsabilidade Civil. Ordenamento Jurídico.

ABSTRACT

This article is the result of research on the civil liability of the press in reporting on the environment. He was made a multicase study, taking as objects of research papers "The Afternoon" and "The Late On-Line". This is a critical analysis reports and news about environmental crimes published by the newspaper "The Evening" in print and online version, between 2009 and 2012. The analysis followed a transdisciplinary perspective and appreciation of the speech involved a matter of considering the legal and social consequences of these publications and their relationship with the Brazilian legal system, specifically with the current Constitution of the Federative Republic of Brazil.

Keywords: Press. Civil Responsibility. Legal System.

INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a cobertura jornalística sobre os crimes ambientais dos jornais “A Tarde” e “A Tarde On Line” . A questão ambiental vem ganhando espaço nos jornais brasileiros e também nas reportagens que possuem essa temática. A

¹ Antoniella Devanier é graduada em Jornalismo pela Universidade Federal da Bahia, com mestrado em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. Coordenadora do Curso de Jornalismo do Centro Universitário Estácio da Bahia – Estácio FIB e estudante de Direito da Universidade Católica de Salvador.

imprensa é cobrada por exageros e pelo despreparo de muitos jornalistas que, mesmo sem uma apuração mais detalhada, expõem pessoas e empresas como suspeitas de crimes ambientais, bem como enaltecem empresas que se dizem defensoras do meio ambiente, sem averiguar se estas realmente apresentam práticas de consciência ecológica e ambiental. Por outro lado, a imprensa também é cobrada por esconder os crimes ambientais cometidos, para não expor as empresas criminosas. Nota-se também que, ao afetar uma empresa, a imprensa fica mais sujeita aos processos de responsabilização no âmbito cível e criminal, do que nos casos de reportagens que condenam pobres, negros e índios, pois nestes casos, há a necessidade que o Ministério Público se manifeste e os sujeitos envolvidos raramente têm acompanhamento jurídico para impetrar ações contra a imprensa.

Observa-se que as ofensas cometidas pela imprensa ao ordenamento jurídico e à Constituição resultam na necessidade de compreender como se procede a Responsabilidade Civil da Imprensa. Este tema tornou-se mais relevante diante do aumento na audiência de programas de televisão que explicitamente contrariam o ordenamento jurídico brasileiro. A decisão da arguição de descumprimento de preceito fundamental, n. 130 DF de 30 de abril de 2009, que revogou a Lei 5250\67 também contribuiu para a promoção do debate sobre a Responsabilidade Civil da Imprensa; pois antes as decisões estavam fundamentadas na Lei de imprensa nº 5250\67, como indica Carlos Roberto Barreto no livro *Lei de Imprensa interpretada pelos Tribunais*. Barreto é procurador de justiça do Estado de São Paulo, reuniu a interpretação dada à antiga Lei de Imprensa pelos vários tribunais do país e permitiu uma noção de âmbito nacional, da forma como muitas decisões de Responsabilização Civil da Imprensa foram fundamentadas nessa Lei, hoje revogada.

Nota-se, inicialmente, que a própria formação dos meios de comunicação e suas formas de gestão contrariam a Carta Magna brasileira. A Constituição da República Federativa do Brasil, no título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo V, “Da Comunicação Social” estabelece as normas básicas de funcionamento dos meios de comunicação no Brasil e imputa a necessidade de Lei federal para regular as diversões e espetáculos públicos, além de estabelecer meios legais que garantam a defesa da família e da pessoa, dos programas que contrariem os preceitos do artigo 221 da Constituição.

Além disso, a Constituição proíbe, no artigo 220, parágrafo 5º, o monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação de forma direta ou indireta. Entretanto, a realidade brasileira não corresponde ao que determina a Constituição, pois os cinco jornais de referência nacional: *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *O Estado de São Paulo*, *Folha de São Paulo* e *Gazeta Mercantil*, são geridos como propriedades familiares e esses proprietários são também donos de Rádios, Revistas e sistemas fechados de televisão. Segundo Kucinski (2000) dois grandes jornais disputam o mercado de cada capital de Estado, “refletindo a configuração das disputas políticas da oligarquia”. A rede Globo, por exemplo, congrega diversos tipos de mídia, sendo proprietária de jornais, revistas, TV’s a cabo, sites, jornais on-line e emissoras filiadas em todo o país.

Apesar da existência de uma lei federal de nº 10359 de 27 de dezembro de 2001, do decreto nº 6061 de 15 de março de 2007 e da portaria nº 1220, do Ministério da Justiça, que regulam e estabelecem os procedimentos para a

classificação indicativa dos programas de televisão que devem informar a faixa etária apropriada do público de determinado programa, não se observa, na prática, um espaço adequado para as famílias, as pessoas e a sociedade de uma maneira geral realizarem uma defesa em relação aos programas que agridem os preceitos constitucionais; pois eles correspondem à maioria dos programas que são transmitidos no período da tarde, na televisão brasileira, no sistema aberto que atinge a maior parte da população do Brasil.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método de abordagem utilizado foi o Dogmático Sistemático, mesclando-se com o Dogmático Gramatical por intermédio da análise do discurso das matérias jornalísticas associando-as às leis que regem o tema como a Constituição da República Federativa de 1988 e O Código Civil de 2002; e as leis infraconstitucionais específicas dos casos analisados. Contemplou-se tanto a pesquisa jurisprudencial, quanto legal e doutrinária. Ao utilizar o dispositivo da análise do discurso, buscou-se o conceito proposto por Eliseo Véron de “contrato de leitura” e conceitos de “enunciação”, “discurso” e “interdiscurso” evocados por Dominique Mainguenuau, além de destacar a ideia de discurso enquanto produção de sentido, sendo que todo o sentido é social. Assim, tem-se uma descrição dos aspectos ideológicos próprios das condições de produção dos jornais “A Tarde” e do “A Tarde On Line” e quais representações sociais são percebidas nas teias discursivas que pressupõem estruturas de poder, conforme descrição dos casos analisados.

Ao realizar o recorte nas notícias produzidas pelos jornais “A Tarde” e “A Tarde On Line”, observou-se que o contexto da produção interfere nas características do enunciado, descrevendo os atos de linguagem dessas notícias, observando os conteúdos proposicionais e suas forças ilocutórias. A “própria ideia de um enunciado que possua um sentido fixo fora do contexto é inadmissível” (MAINGUENEAU, 2002, p. 20). O enunciado só faz, então, sentido, com um contexto e um sujeito enunciadador. O discurso jurídico analisado nas notícias do jornal foi compreendido observando-se que este discurso encontra-se “mergulhado em um interdiscurso” (MAINGUENEAU, 2002, p. 24), ou seja, num conjunto imenso de outros discursos que vêm sustentar esse enunciado.

A escolha do jornal “A Tarde” ocorreu em função de ser um produto jornalístico muito lido pela classe formadora de opinião, que teoricamente, deveria conhecer a Constituição Brasileira e as leis infraconstitucionais. A pesquisa centralizou-se no período de 2009 a 2012. Buscou-se contabilizar as notícias, reportagens e fotos relacionadas ao tema Meio Ambiente, publicadas em todas as editorias do “A Tarde On-line” que estão divididas da seguinte forma: **Notícias:** Bahia, Brasil, Ciência e Vida e Concursos; **Esportes:** A Tarde E. C, Bahia e Vitória; **Entretenimento:** Cultura, Agenda, Cinema e Chame Gente além de **A Tarde TV;** **Cidadão Repórter** e **Redes Sociais.** Fundamentaram as análises, a leitura sistemática da Constituição e do Código Civil que se tornou o principal responsável pelos procedimentos de Responsabilidade Civil da imprensa após a lei de imprensa 5250\67 ser revogada pela decisão da arguição de descumprimento de preceito fundamental, n.130 DF, do Supremo Tribunal Federal.

OFENSAS À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PELO JORNAL “A TARDE” E “A TARDE ON LINE” E O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OU DA INFORMAÇÃO

Verificou-se como os jornais “A Tarde” e “A Tarde on line”, no período de 2009 a 2012 ampliaram a cobertura jornalística sobre a questão ambiental. Esses textos repercutiram tanto no meio jornalístico, quanto entre os aplicadores do Direito, o Estado e a sociedade em geral. Observou-se os casos em que mesmo ao divulgar informações fundamentadas no ordenamento jurídico, os jornalistas e meios de comunicação também foram objetos de processos judiciais por ferirem interesses econômicos.

O jornal “A Tarde” é um dos maiores jornais impressos da capital baiana e realiza constantes ofensas à Constituição de 1988, mais presentes nas reportagens e notícias sobre crimes envolvendo crianças e adolescentes negros e pobres. Isso ocorre desde os termos usados pelos jornais, que são inadequados em relação aos termos jurídicos, até os procedimentos discursivos que ofendem, por exemplo, o direito à imagem, defendido no Art. 5º da Constituição Federal, incisos V e X. Entretanto, a imprensa também busca defender os direitos constitucionais e infraconstitucionais. Nota-se, por exemplo, que as reportagens sobre crimes ambientais tornaram-se mais freqüentes, a partir da década de 1980, influenciadas pela promulgação da Lei nº 6.938/81 que estabelece a Política Nacional para o Meio Ambiente e da Constituição Federal de 1988, que definiu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como essencial ao futuro da humanidade e dispensou um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente. O Art. 225, do capítulo VI, Título VIII, seus parágrafos e incisos dispõe:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Ampliou-se, assim, a utilização do **Princípio da publicidade ou da informação**, principalmente após a Lei n.º 10.650/03, que dispôs sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Por essa Lei, os órgãos do Sisnama ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico; especialmente as relativas a assuntos como qualidade do meio ambiente, resultados de sistemas de controle de poluição, pedidos de licenciamento, renovação e concessão de licenças, situações de risco ou de emergência ambientais, emissões de efluentes líquidos e gasosos; e produção de resíduos sólidos, substâncias tóxicas e perigosas, diversidade biológica e organismos geneticamente modificados. Qualquer indivíduo, independente de mostrar interesse específico, pode requerer informações ambientais aos órgãos públicos. Isto facilita o trabalho do jornalista ao realizar a cobertura, mas também exige um cuidado do

profissional na transmissão de informações que ainda não passaram pelas instâncias finais de condenação. A maior parte dos processos enfrentados pelos jornalistas é relacionada às agressões aos chamados direitos personalíssimos.

Franciulli Netto (2004, p. 15) então Ministro do Superior Tribunal de Justiça informa que no artigo 5º, inciso V, encontra-se consagrada a proteção da imagem, chamada por Luiz Alberto David Araújo de “imagem-atributo” e que, no inciso X, traz a proteção à imagem propriamente dita. Informa também que na Constituição Federal de 1988, o direito à imagem foi considerado direito autônomo. Assim, o legislador constituinte originário conscientizou-se da importância do direito à imagem mesmo que não ocorra ofensa de outro direito da personalidade. Antes da Constituição de 1988, havia apenas uma proteção implícita, sendo que os Tribunais procuravam, por meio da jurisprudência, proteger esse direito à imagem, que era associado aos direitos personalíssimos.

Para Nucci (2007) pessoas jurídicas podem ser vítimas do crime de difamação. Já para Fabbrini e Mirabete (2010) o Código Penal, ao tipificar o crime de difamação, têm o objetivo de tutelar apenas a honra objetiva das pessoas naturais. Contudo, pessoas jurídicas não podem ser vítimas dos crimes de injúria, porque não possuem honra subjetiva, auto-estima, consciência sobre o que seja decoro ou dignidade, o mesmo acontecendo às crianças e deficientes mentais. As pessoas jurídicas podem ser vítimas de calúnia, no concernente a crimes ambientais.

A posição adotada por Nucci (2007) quando defende a idéia de que as pessoas jurídicas têm honra objetiva e podem por isto, ser vítimas do crime de difamação é considerada a mais acertada porque, em especial, com o crescimento das mídias sociais, a prática de difamação envolvendo condutas comerciais ou consumeristas por determinada sociedade empresária, por exemplo, capaz de macular sua honra no mercado, pode acarretar-lhe diversos prejuízos e não deveria o autor da infâmia ser sancionado simplesmente no âmbito cível. Isto contraria a finalidade da norma penal. Existe uma excludente de punibilidade para os crimes de calúnia e difamação, denominada retratação. O sujeito admite ter praticado de fato calúnia ou difamação.

Para Capez (2011) a retratação pode ser moralmente mais compensadora para a vítima do que a condenação criminal do ofensor. O grave problema da retratação é que assim como o direito de resposta, não possui tanta repercussão na mente das pessoas quanto a calúnia ou a difamação. Ressalte-se que inexistente retratação no crime de injúria, pois a retratação poderia ser em determinadas hipóteses mais prejudicial à vítima, caso fosse, por exemplo, repleta de ironias. Contudo, a retratação é moralmente mais recompensadora para o ofendido. Capez afirma que isto ocorre porque o autor do crime estará confessando ter maculado a honra da vítima de maneira indevida, injusta.

Ressalte-se que a retratação é ato unilateral do ofensor, independe de aceitação por parte da vítima, diferentemente do perdão judicial que é ato bilateral. Uma vez dado pelo ofendido, o ofensor tem que aceitá-lo para que produza seus efeitos. A retratação feita por um dos caluniadores ou difamadores, quando houver concurso de sujeitos praticantes dos crimes, não se comunica aos demais, é ato individual. Pode a retratação ocorrer, de acordo com Capez (2011) até a publicação da sentença condenatória no primeiro grau de jurisdição. No entanto, para Greco (2011), a retratação pode também se dar quando o processo estiver tramitando em

grau de recurso, não se prestando para extinguir a punibilidade, mas somente como uma atenuante da pena.

Nota-se, preliminarmente que, nas reportagens do “A Tarde”, versão impressa e do “A Tarde On Line” que mais ofendem o direito à imagem, protegido pela Constituição de 1988, a classe social mais pobre é a mais sujeita à violação desse direito seguida pelos políticos e as chamadas celebridades. Observa-se que isso ocorre com mais freqüência na exposição de crianças negras. As reportagens e notícias que contrariam os preceitos constitucionais estão localizadas, geralmente, nas primeiras páginas dos cadernos, com títulos em destaque.

Ao analisar previamente alguns jornais, pode-se observar, por exemplo, no dia 21 de outubro de 2009, na reportagem intitulada “Traficantes torturam e executam rival em carro de supermercado”, publicada no caderno Brasil do jornal “A Tarde”, que o editor publicou uma foto de um garoto negro ocupando quase toda a primeira página do caderno Brasil, expondo a imagem da criança suspeita de cometer o crime. A reportagem fere diretamente a Constituição, pois, segundo o artigo 5º, inciso V, “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” e, no inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Há também, nessa reportagem a ofensa ao artigo 227 da Constituição, em que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, “além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. A reportagem fere de forma indireta a Constituição, quando esta determina, no artigo 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial”. A legislação especial que determina a Constituição é a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção à imagem da criança e do adolescente em seu artigo 17:

o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Ao exibir a foto da criança, o jornal “A Tarde” deveria realizar um tratamento da imagem de uma forma que não fosse possível a identificação do rosto do garoto, mas o veículo de comunicação não teve essa preocupação e divulgou a imagem do garoto em destaque, no momento da prisão, ao lado de soldados da polícia estadual do Rio de Janeiro. Os rostos dos soldados, entretanto, foram cortados da foto, expondo ainda mais a imagem da criança.

Além de não ter havido a preservação da imagem da criança e do uso do termo “suspeito do crime”, para descrever a ação da polícia: “[...] à tarde, policiais do 6º BPM detiveram um menor com uma pistola 9 mm na favela, suspeito do crime”. Além desta exposição inadequada da foto da criança, o título numa fonte mais destacada e em negrito denuncia a “verdade” que o jornal pretendia transmitir: **“TRAFICANTES TORTURAM E EXECUTAM RIVAL EM CARRO DE**

SUPERMERCADO”. Este é um exemplo do tipo de matéria que fere o ordenamento jurídico brasileiro que aparece com mais freqüência, no jornal “A Tarde”, tanto na versão impressa quanto na versão on-line.

Ao analisar a publicidade do devido processo legal, Helena Najjar Abdo, doutora em Direito processual da USP, explicita dois conceitos que corroboram com as idéias defendidas neste trabalho: publicidade “imediata” e publicidade “mediata”. A publicidade “imediata” corresponde à admissão do público para assistir às atividades processuais e o imperativo de que toda atividade processual seja realizada na presença de ambas as partes. A publicidade “mediata” corresponde a uma forma intermediária de divulgação que não pressupõe a presença do interessado, mas a transmissão da informação pela mídia ou certidão dos autos (ABDO, 2008, p.7).

Na sociedade contemporânea, a publicidade “mediata” ganha força, pois são poucas as pessoas que acompanham os processos pessoalmente, em audiências e sessões dos tribunais. Na mídia, principalmente nos jornais, revistas, emissoras de TV e Rádio, observa-se que os processos criminais são os mais freqüentes nos noticiários, acompanhados dos processos civis que envolvam celebridades e algum interesse coletivo. Assim, o papel social dos comunicadores ganha destaque, pois os meios de comunicação passam a ser na contemporaneidade formas de sociabilidade em que a ação e o discurso humanos se manifestam. “Na ação e no discurso, os homens mostram quem são, revelam ativamente suas identidades pessoais e singulares [...]” (ARENDRT, 2004, p. 192).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 revelou, em seu texto, a ânsia de democracia da sociedade brasileira. Quando os jornais brasileiros divulgam textos e fotos que contrariam a Constituição, consubstancia-se num retrocesso ao avanço democrático. A lógica da produção capitalista das empresas de Comunicação propicia que o jornalista, ora por desconhecimento mais detalhado dos artigos da Constituição, ou das leis infraconstitucionais, ora ao atender as exigências dos interesses dos proprietários dessas empresas, transforma as possibilidades de ação e discursos em defesa da democracia pelos jornais, numa fábrica de notícias em que o importante é o lucro. Assim, o jornalista entra no universo da fabricação e isso enfraquece a capacidade transformadora do jornalismo que, ao desrespeitar a Constituição, contraria, por exemplo, os princípios da pluralidade e dignidade da pessoa humana, defendidos pelo texto constitucional e esvazia o discurso jornalístico, enfraquecendo sua capacidade de mobilização social. “Ao contrário da fabricação, a ação jamais é possível no isolamento. Estar isolado é estar privado da capacidade de agir [...]” (ARENDRT, 2004, p. 201). A filósofa política complementa:

o poder só é efetivado enquanto a palavra e o ato não se divorciam, quando as palavras não são vazias e os atos não são brutais, quando as palavras não são empregadas para velar intenções mas para revelar realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para criar relações e novas realidades [...] (ARENDRT, 2004, p. 212).

Os outros dois fundamentos dessa relação controversa entre o Judiciário e a Mídia são: o direito à livre informação e os direitos de personalidade. Esses direitos

encontram-se em constante diálogo, pois muitas vezes os limites à liberdade de informação são delineados justamente pelos direitos à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem, que são os chamados direitos da personalidade. Esses direitos da personalidade não estavam constitucionalizados, mas a promulgação da Constituição 1988 transformou essa realidade, ampliando a defesa desses direitos que estavam restritos ao direito privado, na esfera do direito civil. Aguiar (1999, p.187) informou que, antes da Constituição de 1988, havia apenas a tutela da honra no campo do Código Penal e da Lei de Imprensa e que, ao constitucionalizar esses direitos, o constituinte brasileiro seguiu a tendência de vários sistemas contemporâneos, como o italiano, o alemão e o português.

Quando o jornalista deixa de publicar os fatos em conformidade com a legislação vigente e com os próprios princípios e, por exemplo, expõe a imagem de outras pessoas, ele serve apenas a um sistema burocrático apropriado ao sistema capitalista e à lógica empresarial dos meios de comunicação. Como afirmou Arendt:

[...] sem o espaço da aparência e sem a confiança na ação e no discurso como forma de convivência, é impossível estabelecer inequivocamente a realidade do próprio eu, da própria identidade, ou a realidade do mundo circundante [...] (2004, p. 220).

Ao produzir jornais sem a preocupação com as estratégias discursivas adequadas com a defesa da Democracia e dos princípios constitucionais, mas sim na elaboração de produtos que tragam lucros aos donos dos meios de comunicação, o que importa é a notícia mercadoria e não a dignidade das pessoas. Segundo Arendt:

[...] no mercado de trocas os homens não entram em contato uns com os outros fundamentalmente como pessoas, mas como fabricantes de produtos, e o que nele exibem não são suas individualidades, nem mesmo suas aptidões e qualidades, como na “produção conspícua” da Idade Média, mas seus produtos (ARENDR, 2004, p 221).

O Código Civil de 2002 traz em seu bojo hipóteses em que a responsabilidade civil é objetiva, advinda de modo geral dos riscos das atividades exercidas por um sujeito como proprietários de emissoras de rádio e televisão, em que a responsabilidade decorre dos riscos inerentes à atividade que exercem e independe de culpa, importando para a possibilidade de haver a responsabilização apenas o dano, a conduta e o nexo de causalidade entre a conduta lesiva e o dano, de acordo com o determinado no Art. 927, parágrafo único do Código Civil.

Em sendo um indivíduo caluniado ou difamado em emissora de rádio ou televisão, seu proprietário responde na esfera cível pelos danos morais que a vítima venha a suportar, mesmo que jamais tenha adotado qualquer conduta objetivando ferir a honra do sujeito. “Esta teoria, dita objetiva ou do risco, tem como postulado que todo dano é indenizável, e deve ser reparado por quem se liga a ele por um nexo de causalidade, independentemente de culpa” (GONÇALVES, 2008, p. 49).

No Direito Civil alguém pode ser responsabilizado pela conduta de outrem, como pais por danos praticados pelos filhos, empregadores por danos praticados

por seus empregados quando no exercício da função que lhes delegou, conforme o mencionado anteriormente, dentre diversos outros exemplos. Já no âmbito do Direito Penal, esta modalidade de responsabilidade fica restrita aos crimes ambientais. Contudo, devido ao princípio da pessoalidade da pena, somente quem praticou um determinado crime será por ele responsabilizado.

COBERTURA SOBRE CRIMES AMBIENTAIS DO JORNAL “A TARDE” E “ A TARDE ON LINE”: A RESPONSABILIDADE CIVIL DA IMPRENSA

Ao iniciar a pesquisa sobre a responsabilidade civil da imprensa observou-se que vários autores já realizaram um debate profícuo sobre o tema como Pedro Vinha que, no livro *Responsabilidade Civil pelo Fato da Imprensa* iniciou inclusive, uma discussão sobre Direito Projetado, analisando a Responsabilidade Civil da imprensa em função do projeto de Lei 3232/ 92, uma tentativa de elaboração de uma nova lei de imprensa, já que, no período de publicação do livro, em 2008, já se debatia a inconstitucionalidade da já revogada Lei de imprensa 5250/67. Vinha informa que o legislador, ao elaborar o projeto da nova lei de imprensa, utilizou-se de técnica inadequada na criação do texto, “quando definiram e elencaram o que consideraram ser meios de comunicação social, em face dos avanços tecnológicos” (VINHA, 2008, p. 122). E que isso inviabilizaria a aplicação da futura lei, preconizando que não é possível menosprezar a existência de outros meios de comunicação como as páginas da web (VINHA, 2008, p. 123). Roberto Barcellos de Magalhães, no livro *Responsabilidade Penal e Civil por Delitos de Imprensa*, publicado em 1995, discorre sobre a independência da Responsabilidade Civil em relação à Criminal, fundamentando-se no Código Civil antigo e na lei antiga, mas que neste aspecto, a independência continua recepcionada pelo Novo Código Civil, conforme análise do código e de estudos recentes, como o trabalho de conclusão de curso de Lúcio Oliveira, intitulado “A Responsabilidade Civil da imprensa: a ADPF 130 e a aplicação do Código Civil”; produzido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2010, em que considera a responsabilidade pela atuação da imprensa como extracontratual e subjetiva, segundo Art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002. Rogério Donnini e Oduvaldo Donnini no livro *“Imprensa Livre, Dano Moral, Dano à Imagem, e sua quantificação à luz do novo Código Civil”*, publicado em 2002, analisam, por exemplo, a súmula 221, do STJ que apresenta: “o autor do escrito ofensivo responde diretamente, perante o lesado, pelos danos causados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa jornalística”.

As teorias da responsabilidade civil, da liberdade de imprensa, dos princípios constitucionais, do direito humano ao meio ambiente e dos direitos de personalidade devem ser acionadas na análise dos aspectos da Responsabilidade Civil na cobertura jornalística do “A Tarde” e “A Tarde On-line” sobre crimes ambientais.

OS CASOS DOS JORNALISTAS AGUIRRE PEIXOTO E WALMAR HUPSEL FILHO

Observou-se que em 02 de fevereiro de 2011, o jornalista Aguirre Peixoto publicou no jornal “A Tarde” uma matéria intitulada “Tecnovia é denunciada por

crime ambiental na Paralela” e foi demitido do jornal em 08 de fevereiro de 2011, em função desta matéria jornalística que foi publicada também na versão online em 02 de dezembro de 2010. O jornalista já possuía diversos processos judiciais em função de uma série de reportagens sobre crimes ambientais praticados por construtoras na Bahia. Ele foi demitido porque afirmou na referida matéria, que existiam dois processos distintos: um relacionado à aplicação da multa que foi cassado por liminar e outro criminal que prosseguia, o que foi confirmado pelo Ministério Público Federal. As construtoras envolvidas não ficaram satisfeitas com o conteúdo do texto e pressionaram o jornal que preferiu demitir o jornalista. Os jornalistas do grupo *A Tarde* fizeram greve e o Sindicato dos Jornalistas questionou se o grupo não estava cedendo aos interesses das construtoras que são anunciantes do jornal “A Tarde”. O jornalista Aguirre Peixoto foi então alvo de vários processos dos sócios das construtoras citadas no texto jornalístico como os processos número 0002181-73.2011.805.0001, numeração anterior 3777089-7/2011 na 15ª Vara Criminal, que tem como autor Andre Luiz Duarte Teixeira e réu Aguirre Peixoto; e o processo número 0002184-28.2011.805.0001, numeração anterior 3777112-8/2011, na 14ª Vara Criminal, autor Francisco José Bastos e réu Aguirre Peixoto.

Francisco Bastos, autor do processo, é sócio do megaempresário do ramo de empreendimentos imobiliários Carlos Suarez, que também foi citado em reportagens de Aguirre. A empresa jornalística teve que oferecer assessoria jurídica ao profissional, pois ele estava em pleno exercício da profissão. O jornal “A Tarde” cumpriu e cumpre com esta determinação que tem amparo em cláusula firmada em acordo coletivo entre a entidade de classe e as empresas de comunicação que determina:

no caso de um jornalista vir a ser processado por ato praticado no exercício da profissão, a empresa proporcionará a sua defesa, custeando todas as despesas, até a decisão final transitada em julgado, ressalvados os casos em que deve ficar evidenciada, por uma comissão formada por representantes do Sindicato dos Jornalistas e da empresa, a má fé, assim entendida a divulgação de notícias comprovadamente infundadas ou inverídicas resguardado o sigilo da fonte.

O jornalista Walmar Hupsel Filho publicou no jornal “A Tarde On Line” de 29 de agosto de 2009 a matéria “Punição para vazamento de óleo é avaliada”, que denuncia o vazamento de óleo na Baía de Todos os Santos, nas proximidades da cidade de Madre de Deus. O jornalista alertava sobre os estragos ao meio ambiente e mostrava as contradições entre as informações do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e da empresa Wilson Sons Agencia, responsável pelo navio Cabo Pilar que causou o vazamento. O texto jornalístico salientou também que o valor da multa ainda não havia sido calculado e informou o valor estipulado em outro caso de vazamento ocorrido na mesma região, em 15 de abril de 2009, pela Petrobras: “A estatal foi multada em R\$ 30 milhões, mas recorreu e ainda não pagou. Centenas de pescadores prejudicados pelo vazamento não foram indenizados. A única medida de compensação foi a distribuição de 834 cestas básicas às famílias”.

As águas das Baías são águas interiores, sob jurisdição nacional conforme a Lei 9966 de 28 de abril de 2000, sendo que a área da Baía de Todos os Santos foi considerada “área ecologicamente sensível” ou seja, uma área de proteção ambiental pelo Decreto n. 7595\1999 que exige medidas especiais de preservação do meio ambiente com relação à passagem de navios. A área é também considerada patrimônio estadual pela Lei 10431\2006, e o artigo 362 da Lei 10431\2006 informa que cabe ao transportador, importador, expedidor ou destinatário do material, produto ou substância, causadores de degradação ambiental, adotar todas as medidas necessárias para o controle para minimizar os danos. A Lei 9605\1998 define, no Art. 33, que é crime provocar perecimento de espécies nas águas jurisdicionais brasileiras (REIS, 2012, p. 83).

A empresa citada na matéria jornalística, “Wilson Sons Agência” responde pela infração causada segundo o Art 5º do Regulamento da Lei 9966 de 2000, assim como a Petrobras Transporte S\A. Observou-se que 110 matérias sobre vazamento de óleo pela Petrobrás foram publicadas pelo jornal “A Tarde”, apenas em 2012, o que demonstra que estes acidentes são freqüentes e devem ser punidos com rigor.

Os jornalistas citados neste artigo respondem por muitos processos judiciais por divulgarem informações antes da sentença final. Apesar desses processos, a cobertura da imprensa sobre crimes ambientais e ações de proteção ao meio ambiente ou práticas sustentáveis das empresas vêm ocupando mais espaço nos jornais e isso é observado, por exemplo, na análise do jornal “A Tarde On-line” de agosto a outubro de 2012, que contou apenas neste período, com 99 notícias publicadas, em diversas editoriais, sobre crimes ambientais e ações de sustentabilidade e defesa do meio ambiente, envolvendo empresas nacionais e transnacionais.

A ampliação do número de matérias jornalísticas sobre crimes ambientais e ações das empresas em relação à sustentabilidade e ao meio-ambiente, em veículos como o jornal “A Tarde” e “A Tarde On-line” consubstancia-se num fenômeno de relevância social, pois a imprensa influencia a opinião pública e conseqüentemente interfere nas práticas sociais tanto das empresas quanto dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. N. **A Liberdade de Informação em Face dos Direitos à Honra, à Intimidade, à Vida Privada e à Imagem.** Revista Jurídica dos Formandos em Direito da Ufba, Salvador, v. VI, 1999, p. 185-192.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 188-259.

DONNINI, Oduvaldo. **Imprensa Livre, Dano Moral, Dano à Imagem, e sua Quantificação à luz do Novo Código Civil.** São Paulo, Ed. Método, 2002.

KUCINSKI, Bernardo. "Mídia e Democracia no Brasil". In: Kunsch, Margarida Maria (org). **Mídia e Tolerância. A Ciência Construindo Caminhos de Liberdade.** EDUSP: 2002.

MAINGUENEAU, Dominique. **Termos chave da análise do discurso.** Tradução Márcio Venício Barbosa. Ed. UFMG, 1998.

_____. **Análise de Textos de Comunicação.** Tradução de Cecília de Souza-e-Silva, Dércio Rocha. São Paulo: Cortez, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial.** 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral.** 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial.** 8 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

MAGALHÃES, Roberto. **Responsabilidade Penal e Civil por Delitos de Imprensa.** Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1995.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Lúcio. **A Responsabilidade Civil da imprensa: a ADPF 130 e a aplicação do Código Civil.** Porto Alegre, UFRGS, 2010.

REIS, Sérgio Nogueira. **Direito Ambiental na Baía de Todos Santos.** Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Salvador, 2012.

VINHA, Pedro. **Responsabilidade Civil pelo Fato da Imprensa.** Curitiba, Juruá, 2008.

ANEXO A

A TARDE | www.atarde.com.br

Política

Qui, 02/12/2010 às 23:17 | Atualizado em: 02/12/2010 às 23:41

Tecnovia é denunciada por crime ambiental na Paralela

Aguirre Peixoto | A TARDE

Tags: Política

- Mila Cordeiro/Agência A TARDE



A denúncia baseia-se em investigação da PF, que constatou que a construção devastou a vegetação

O Ministério Público Federal denunciou à Justiça Federal crimes ambientais na construção do Parque Tecnológico de Salvador, na Avenida Paralela. A obra é realizada pelo governo baiano em parceria com as empresas Patrimonial Saraíba e Construtora NM. No processo, o procurador Danilo Cruz pede a prisão dos proprietários das empresas e do ex-secretário de Ciência e Tecnologia Ildes Ferreira, além da aplicação de multa.

Constam como réus, além de Ildes, o proprietário da NM Construtora, Nicolau Martins, e os quatro representantes da Saraíba: Carlos Suarez, Francisco Bastos, André Duarte Teixeira e Humberto Riella Sobrinho.

A denúncia do MPF foi feita em 29 de novembro e baseia-se em investigação realizada pela Polícia Federal. Esta constatou que a construção do Tecnovia, como foi batizado o Parque Tecnológico, devastou vegetação em área de preservação permanente (APP) e espécies típicas da Mata Atlântica, o que é enquadrado como crime pela lei 9.605 (que trata de infrações ambientais).

Licenciamento - O processo ainda diz que a supressão de vegetação desobedeceu aos trâmites de licenciamento ambiental. A obra possuía um alvará, emitido em junho de 2008 pela então Superintendência de Parques e Jardins (ligada na época à Prefeitura de Salvador), que necessitava de uma autorização posterior do Instituto do Meio Ambiente (IMA) para sua efetivação.

A derrubada da vegetação, no entanto, teria começado antes desse aval do IMA, segundo a denúncia. O próprio IMA já havia constatado essa irregularidade, o que gerou uma multa de R\$ 40 mil paga pela Secti. A lei de crimes ambientais prevê detenção de um a três anos pelas irregularidades denunciadas, além da aplicação de multa.

A 17ª Vara Criminal da Justiça Federal, onde foi protocolada a denúncia, ainda não notificou os réus. Mesmo assim, procurados pela reportagem, eles afirmaram que a supressão de vegetação só começou após os processos de licenciamentos adequados.

Leia reportagem completa na edição impressa do Jornal A TARDE desta sexta-feira, 3, ou, se você é assinante, acesse aqui a [versão digital](#).

ANEXO B

A TARDE | www.atarde.com.br

BAHIA Salvador

Sáb , 29/08/2009 às 00:25 | Atualizado em: 29/08/2009 às 00:25

Punição por vazamento de óleo é avaliada

Valmar Hupsel Filho, do A TARDE

Tags: [Salvador](#)

- Arestides Baptista / Agência A TARDE



Pescador mostra grande mancha de óleo na areia

Falha humana na operação de carregamento de óleo (OCB tipo exportação) no navio Cabo Pilar (IMO 9296777), de bandeira panamenha, pode ter sido a causa do vazamento do combustível ocorrido na última quinta-feira, 20, na Baía de Todos-os-Santos, nas proximidades da cidade de Madre de Deus, no Recôncavo baiano. Técnicos do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e oficiais da Capitania dos Portos percorreram locais atingidos, nesta sexta, 28, para avaliar o impacto ambiental causado pelo vazamento e definir qual será a punição a ser aplicada aos responsáveis.

Ainda não se tem informação precisa sobre a quantidade de óleo lançada ao mar. O IMA estimou em 10 mil litros o vazamento do navio, mas admitiu que “grande parte” do combustível ficou no casco e não soube precisar o volume derramado. Na sexta, à tarde, o comandante da embarcação, que permanece atracada no Terminal Madre de Deus (Temade), informou à Capitania dos Portos que cerca de 200 litros do combustível tinham sido lançados ao mar. A capitania informou também que o navio, recolhido para limpeza do casco, já foi notificado e “certamente será multado”.

Só 10 litros - A empresa Wilson Sons Agência, representante do navio em águas brasileiras, enviou nota, assinada por Vinícius Domingues, à Secretaria Municipal de Meio ambiente de Madre de Deus. No texto, informa que, “de acordo com operadores da carga (Transpetro) no Temadre, cerca de 10 litros de óleo vazaram para o mar”. Um funcionário da empresa, que pediu para não ser identificado, disse que não tinha autorização para fornecer informações à imprensa porque poderia causar queda nas ações que a empresa tem na Bolsa de Valores.

O volume divulgado pela Wilson Sons Agência, no entanto, é contestado pelo secretário de Meio Ambiente de Madre de Deus, Alberto Argolo. “Foram pelo menos 10 mil litros”, disse. Ele informou que em setembro será votado um projeto de lei que transfere ao município a responsabilidade pelo licenciamento e, conseqüentemente da aplicação da multa, de empresas instaladas em Madre de Deus.

O valor da multa a ser aplicada ao responsável pelo vazamento será calculado a partir do relatório do impacto ambiental a ser feito pelo IMA, órgão também responsável pelo licenciamento das empresas. De acordo com o especialista em Meio Ambiente do IMA, César Ribeiro, que coordenou trabalho do órgão no local, o óleo atingiu principalmente pedras, corais e a Praia de Porto Mirim, em Madre de Deus. Borras do produto atingiam também a Ilha de Maria Guarda, a cerca de seis quilômetros. “Numa avaliação preliminar constatamos que não há contaminação do mangue na ilha”, disse ele.

César Ribeiro disse que, em comparação com o vazamento de óleo da Refinaria Landulpho Alves ocorrido na mesma região em 15 de abril deste ano, o incidente de quinta-feira foi menor. “Eu diria que 1/3 do impacto causado em abril”, disse. Na ocasião, a Petrobras estimou em 2,3 mil litros a quantidade de óleo vazado. A estatal foi multada em R\$ 30 milhões, mas recorreu e ainda não pagou. Centenas de pescadores prejudicados pelo vazamento não foram indenizados. A única medida de compensação foi a distribuição de 834 cestas básicas às famílias.